



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020-PROCESSO Nº003/2020

CONTRATO Nº001/2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 1.258.092,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Noventa e Dois Reais)

Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, portador do RG nº.16.124.806-8 e CPF nº12.469.648-04.

b) Como **CONTRATADA:**

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, com endereço na Rua Sete, nº159, Centro, em Corumbataí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.437.315/0001-67, representada pelo Sr. Cristiano Altarúgio, brasileiro, casado, portador do RG nº32.240.736-9 e CPF nº 311.339.538-08.

Cláusula II – DO OBJETO:

2.1 - "Contratação de empresa para Fornecimento da quantidade estimada anual de 10.800 (Dez Mil e Oitocentos) unidades de Cestas Básicas Entrega ponto à ponto, sendo que 810 (Oitocentos e Dez) Cestas Básicas para os Servidores Municipais e 90 (Noventa) Cestas Básicas mensais para o Serviço Social do Município de Elias Fausto- SP, em conformidade com a composição descrita no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital Pregão Presencial nº.002/2020 e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Item	Qtde	Unid	Produto	Unitário	Total
1	10.800	Unid	"Fornecimento da quantidade estimada anual de 10.800 (dez mil e oitocentas) unidades de Cestas Básicas Entrega ponto à ponto, sendo que 810 (oitocentos e dez) Cestas Básicas para os Servidores Municipais e 90 (noventa) Cestas Básicas mensais para o Serviço Social do Município de Elias Fausto-SP."	R\$116,49	R\$1.258.092,00
Total				R\$ 1.258.092,00	

DESCRIPTIVO DOS ITENS

Qty. De Itens p/ cada Cesta	DESCRIPTIVO DOS ITENS DA CESTA BÁSICA:
1	ACHOCOLATADO EM PÓ , composto basicamente de açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, lecitina de soja e aromatizante, acondicionado em lata de 400 gr.- Marca: Nescau
1	AÇÚCAR CRISTAL , de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Aspecto: sólido com cristais bem definidos. Cor: branca (para o açúcar cristal branco). Odor: próprio do produto. Sabor: próprio do produto. Embalagem pesando 5 Kg.- Marca: Santa Isabel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020-PROCESSO Nº003/2020

CONTRATO Nº001/2020

2	ARROZ TIPO 1 , classe longo fino subgrupo polido, grãos nobres, isento de mofo, sujidades, substâncias nocivas e materiais estranhos. Informação Nutricional mínima a cada porção de 50g: Valor energético 169 a 179 kcal, Carboidratos 30g a 40g, Proteínas 3g a 3,8g, Gorduras totais 0g, Fibra alimentar 0g, Sódio 0 mg. Embalagem pesando 5 Kg.- Marca: Pixoxó Premium
1	BISCOITO AMANTEIGADO – SABOR: LEITE , embalagem de no mínimo 315 gramas. Ingredientes básicos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio), emulsificante lecitina de soja e aromatizante. CONTEM GLUTEN.- Marca: Renata
2	CAFÉ EM PÓ , homogêneo, torrado e moído, com 100% de bebida arábica, superior, possuir Selo de Pureza e qualidade ABIC, empacotado à vácuo em embalagens de alumínio de 500 (quinhentos) gramas, devendo constar das embalagens de forma legível, data de fabricação e prazo de validade.- Marca: Moraes Gold
1	DOCE TIPO GOIABADA , embalagem de no mínimo 400 grs. Ingredientes básicos: Polpa de goiaba e/ou goiaba, açúcar e acidulante ácido cítrico.- Marca: Xavante
1	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS , embalagem de 500 gramas.- Marca: Agrobal
1	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 , obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, isenta de umidade, fermentação ou ranço e materiais estranhos, parasitos e larvas, acondicionada em embalagem de 1 kg. Informação nutricional mínima porção de 50 g; Valor energético 170 kcal, Carboidratos 37g, Proteínas 5,0 g, Fibra Alimentar 1,0g e Sódio 0 g.- Marca: Nonita
3	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO I- pacotes de 01kg, classe cores, limpo, grupo 1 comum, com Análise de Resíduos de Agrotóxicos ou tipo Premium. Produto com validade mínima de quatro meses. Embalagem: pacotes de 01 quilo. Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa- Marca: Caracol Premium
1	FUBÁ ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO de 1ª qualidade , acondicionadas em saco plástico transparente, atóxico, pesando 500g.- Marca: Zanin
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO rico em Vitaminas A, C, D, E e Minerais. Embalagem em lata de no mínimo 400 gr.- Marca: Itambé
2	MARCARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE Nº 08 , cor amarela, obtida pelo amassamento de sêmola de trigo, ovos e corantes naturais, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitos, admitindo umidade máxima de 13%, com no máximo 285 kcal de Valor energético a cada porção de 80 gr, acondicionada em saco plástico atóxico de 500 g.- Marca: Renata
1	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL PENEIRADO . Ingredientes básicos: Tomate, cebola, açúcar, amido modificado, sal, extrato de levedura, salsa, alho, manjerição, orégano e realçador de sabor glutamato monossódico. Embalagem: 520 gramas.- Marca: Quero
4	ÓLEO DE SOJA REFINADO , Tipo 1, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionados em embalagens de plástico de 900 ml, contendo no mínimo 2,0 mg de Vitamina E a cada 13 ml (1 colher de sopa).- Marca: Coamo
1	SAL REFINADO EXTRA , ingredientes mínimos Sal refinado extra, iodato de Potássio, Antiumectantes: Ferrocianeto de Sódio e Dióxido de Silício, acondicionado em saco plástico atóxico de 1 kg.- Marca: Cisne
1	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA , embalagem pote de 300 gramas.- Marca: Natari

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º, da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020-PROCESSO Nº003/2020

CONTRATO Nº001/2020

1.4 – A Prefeitura compromete-se a pagar somente os produtos devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.

Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R\$1.258.092,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Noventa e Dois Reais)

3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2020 sob os: Ficha nº05- 02.01.01-3.3.90-2002-Manutenção de Atividades do Gabinete; Ficha nº24- 02.02.01-3.3.90-2017-Manutenção de Esportes e Lazer; Ficha nº37- 02.02.02-3.3.90-2053-Manutenção da Diretoria da Cultura; Ficha nº68- 02.03.01-3.3.90-2088-Serviços da Proteção Social Básica; Ficha nº83- 02.03.01-3.3.90-2089-Serviços da Proteção Social Especial; Ficha nº96- 02.03.02-3.3.90-2090-Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social; Ficha nº106- 02.03.03-3.3.90-2007-Manutenção Fundo Da Criança E Do Adolescente; Ficha nº121- 02.04.01-3.3.90-2020-Manutenção Da Guarda Municipal; Ficha nº135- 02.05.01-3.3.90-2003-Manutenção De Unidades Administrativas; Ficha nº161- 02.06.01-3.3.90-2015-Manutenção Da Creche; Ficha nº172- 02.06.01-3.3.90-2016-Manutenção Da Pré –Escola; Ficha nº184- 02.06.02-3.3.90-2014-Manutenção Do Ensino Fundamental; Ficha nº206- 02.06.04-3.3.90-2034-Manutenção Da Pré Escola – Fundeb; Ficha nº218- 02.06.04-3.3.90-2048-Manutenção Da Creche – Fundeb; Ficha nº232- 02.06.05-3.3.90-2046-Manutenção Do Ensino Fundamental- Fundeb; Ficha nº244- 02.06.06-3.3.90-2049-Manutenção Educ.Jovens E Adultos-Fundeb; Ficha nº254- 02.06.07-3.3.90-2051-Manutenção Do Ensino Especial – Fundeb; Ficha nº278- 02.07.01-3.3.90-2109-Manutenção Bloco Atenção Básica; Ficha nº303- 02.07.01-3.3.90-2094-Manutenção Da Assistência Farmacêutica; Ficha nº313- 02.07.01-3.3.90-2039-Manutenção Do F.M.S Vigilância Sanitária; Ficha nº324- 02.07.01-3.3.90-2041-Manutenção F.M.S Vigilância Epidemiológica; Ficha nº333- 02.08.01-3.3.90-2005-Manutenção Dos Serviços Municipais; Ficha nº345- 02.08.01-3.3.90-2010-Manutenção Dos Serviços Municipais Limpeza; Ficha nº362- 02.08.02-3.3.90-2030-Desenvolvimento Rural.

as nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

4.2 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 15 (quinze) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020-PROCESSO Nº003/2020

CONTRATO Nº001/2020

5.3. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. - A previsão de entrega dos produtos especificados neste edital é a cada 30 (trinta) dias, em atendimento aos pedidos formulados que deverão ocorrer no prazo mínimo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento do pedido de compra, sendo que será necessário o prévio agendamento da data de entrega junto ao Departamento de Administração;

6.2. - Fica reservado ao Departamento de Administração o direito de alterar a programação até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo de entrega das Cestas Básicas, nas datas previamente agendadas;

6.3. - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

6.4. - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

6.5 - Caso os materiais não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.

6.6 - Quando a Adjudicatária, se recusar a entregar o objeto da licitação do qual foi vencedor, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020-PROCESSO Nº003/2020

CONTRATO Nº001/2020

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 002/2015** e neste Contrato.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020-PROCESSO Nº003/2020

CONTRATO Nº001/2020

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 002/2020** e do Contrato.


11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 24 de Janeiro de 2.020.



Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE

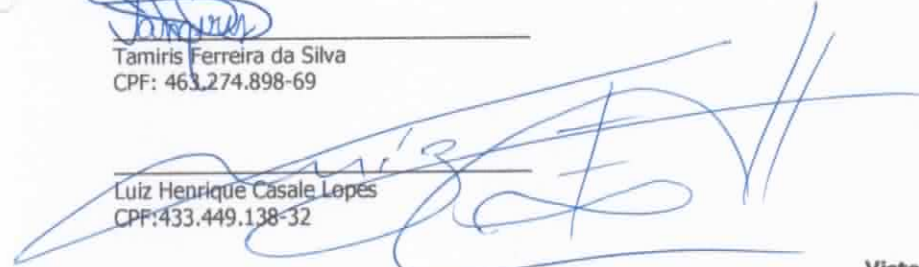


Cristiano Altarúgio
Comercial João Afonso Ltda
CONTRATADA


Testemunhas:



Tamiris Ferreira da Silva
CPF: 463.274.898-69



Luiz Henrique Casale Lopes
CPF: 433.449.138-32



Visto:
Jesuino José Mattiuzzo
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020-PROCESSO Nº003/2020

CONTRATO Nº001/2020

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

CONTRATO Nº001/2020: OBJETO: "Contratação de empresa para Fornecimento da quantidade estimada anual de 10.800 (Dez Mil e Oitocentos) unidades de Cestas Básicas Entrega ponto à ponto, sendo que 810 (Oitocentos e Dez) Cestas Básicas para os Servidores Municipais e 90 (Noventa) Cestas Básicas mensais para o Serviço Social do Município de Elias Fausto- SP, em conformidade com a composição descrita no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 24 de Janeiro de 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti-Prefeito

E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

Contratada: Comercial João Afonso Ltda

Nome e Cargo: Cristiano Altarúgio –Representante Comercial

E-mail Institucional: licitacao@joaofonso.com.br

E-mail Pessoal:-----

Assinatura: _____

(*) Facultativo indicar quando já constituído.